ACORDO DE PARCERIA 001/2025 PARA APOIO TÉCNICO que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS,** com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES-AL**, tendo como **INTERVENIENTE** a **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA - FUNDEPES**.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, Instituição de Ensino Superior estabelecida na cidade de Maceió, Estado da Alagoas, no Campus A.C Simões, S/N, Tabuleiro do Martins, CEP 57072-900, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.464.109/0001-48, por meio do Instituto de Computação, credenciado junto ao Comitê da Área de Tecnologia da Informação – CATI, nos termos da Resolução **CATI nº 102/2020**, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 11 da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais pelo Sr. **Josealdo Tonholo**, brasileiro, professor de ensino superior, portador da Cédula de Identidade nº , e inscrito no CPF/MF sob o número , doravante denominada simplesmente **UFAL**;

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ 12.332.946/0001- 34, com endereço e sede na Rua Marechal Deodoro, s/n, Centro, na cidade de União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000, neste ato representada pelo Prefeito o Senhor **José Iran Menezes da Silva Junior**, portador do CPF nº , doravante denominada **PREFEITURA**.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.449.880/0001-67, estabelecida na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Av. Fernandes Lima, Nº 4789 Farol, Galeria FL, Maceió AL, CEP 57055-000, credenciada junto a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência e Tecnologia, nos termos da Lei nº 8.958/94 e portaria conjunta MEC/MCTI nº 3.185, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **EDSON DE SOUZA BENTO**, portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº doravante denominada simplesmente **FUNDEPES**, sendo também denominados **PARCEIROS**, quando referidos em conjunto, ou **PARCEIRO**, quando referidos individualmente;

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Parceria** para elaboração do Plano Emergencial de Controle de Vetores (PECV) para o Município de União dos Palmares - AL, considerando principalmente a proliferação de moscas, considerando os aspectos metodológicos obedecendo os documentos legais pertinentes, que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

JOSE IRAN MENEZES DA SILVA JUNIOR:03574879407 07

Assinado de forma digital por JOSE IRAN MENEZES DA SILVA JUNIOR:03574879407

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **ACORDO DE PARCERIA** para dar apoio técnico na elaboração do Plano Emergencial de Controle de Vetores (moscas) do Município de União dos Palmares-AL. Busca, ainda, apresentar elementos de preservação da saúde pública e das condições de salubridade para o habitat humano.

O Plano Emergencial de Controle de Vetores do Município de União dos Palmares será elaborado dentro de uma lógica de integração das políticas urbanas e ambientais, e será executado por profissionais capacitados e com experiência na execução dos serviços solicitados. Para execução dos serviços propostos, apresentamos a seguir as etapas de trabalho.

ETAPA 1. DIAGNÓSTICO INICIAL

Esta fase corresponde à realização das atividades de diagnóstico preliminar e contará com as seguintes ações:

- Vistoria da granja e do entorno;
- Mapeamento de focos de proliferação;
- Análise documental da atividade da granja (licenciamento, manejo, etc).

ETAPA 2. PLANEJAMENTO DAS AÇÕES

Esta fase corresponde à indicação das principais ações que deverão ser realizadas e contará com as seguintes etapas:

- Definição das ações emergenciais e estruturais;
- Distribuição de tarefas entre os órgãos;
- Seleção de produtos (inseticidas, armadilhas, bioinsumos).

ETAPA 3. EXECUÇÃO

Esta fase corresponde à indicação das principais ações de execução que deverão ser realizadas e contará com as seguintes etapas:

- Indicação de defensivos para Controle químico e/ou biológico nas áreas afetadas;
- Indicações ações corretivas na granja que precisam ser realizadas (manejo de esterco, vedação, ventilação);
- Indicação de como realizar Educação e orientação à população;
- Acompanhamento do monitoramento dos resultados.

JOSE IRAN MENEZES DA SILVA JUNIOR:03574879407
Assinado de forma digital por JOSE IRAN MENEZES DA SILVA JUNIOR:03574879407

ETAPA 4. RELATÓRIOS FINAIS

Esta fase corresponde à finalização do plano e contará com os seguintes produtos:

- Relatório técnico com indicadores de eficiência;
- Plano de monitoramento contínuo.

ETAPA 5. FOMENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Esta fase visa fortalecer institucionalmente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com foco na sua capacidade de realizar fiscalizações, autuações e conduzir os processos de licenciamento ambiental de empreendimentos privados e obras públicas. Serão desenvolvidas as seguintes ações:

- Diagnóstico institucional da secretaria, com avaliação de estrutura, recursos humanos e competências legais;

- Capacitação técnica dos servidores, com cursos e oficinas presenciais sobre licenciamento ambiental, fiscalização, legislação ambiental aplicável (federal, estadual e municipal), análise de impactos e instrumentos de gestão ambiental;

- Elaboração de fluxograma e protocolos para processos de licenciamento e fiscalização, adaptados à realidade municipal;

- Assessoria técnica para elaboração de minutas de normativas municipais, quando necessário, para regulamentação de atividades de competência da secretaria;

- Criação de modelos-padrão de pareceres, notificações, autos de infração e licenças ambientais, a fim de padronizar e agilizar os procedimentos administrativos.

Essa etapa busca garantir que o Município de União dos Palmares possua uma estrutura ambiental robusta, capaz de atuar preventivamente e responsivamente frente às questões ambientais locais, consolidando a autonomia da secretaria e sua efetividade frente aos desafios ambientais do município**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O **PLANO DE TRABALHO** define os objetivos a serem atingidos com o presente **ACORDO**, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos **PARCEIROS**, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

JOSE IRAN MENEZES DA SILVA JUNIOR:03574879407
Assinado de forma digital por JOSE IRAN MENEZES DA SILVA JUNIOR:03574879407

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a **UFAL**, com a interveniência da **FUNDEPES**, fomentará/executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o **PLANO DE TRABALHO**, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste **ACORDO**.

2.3. Na execução do **PLANO DE TRABALHO**, a atuação dos **PARCEIROS** dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os **PARCEIROS** indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores do Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao **PLANO DE TRABALHO**.

2.4. Recaem sobre o Coordenador do Projeto designado pela **UFAL** nos termos da alínea a, item 3.1.2, as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o **PLANO DE TRABALHO** deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores do Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do **PLANO DE TRABALHO** que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os **PARCEIROS** quanto à alteração, à adequação ou ao término do **PLANO DE TRABALHO** e à consequente extinção deste **ACORDO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **ACORDO**:

3.1.1. Da UFAL:

a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste **ACORDO**;
b) Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste **ACORDO**;
c) Prestar aos **PARCEIROS** informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste **ACORDO**;
d) Monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste **ACORDO**; e
e) Elaborar os relatórios de acompanhamento do **PLANO DE TRABALHO** para este **ACORDO**, os quais deverão contemplar os resultados obtidos e o uso dos recursos cedidos pela **PREFEITURA** dentro do que determina a legislação vigente.

3.1.2. Do Centro de Tecnologia da UFAL:

JOSE IRAN MENEZES DA SILVA JUNIOR:03574879407 Assinado de forma digital por JOSE IRAN MENEZES DA SILVA JUNIOR:03574879407

a) Indicar um Coordenador do Projeto pela **UFAL**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste **ACORDO**, para acompanhar a sua execução; e
b) Elaborar os relatórios de acompanhamento do **PLANO DE TRABALHO** para este **ACORDO**.

3.1.3. Da PREFEITURA:

a) Transferir os recursos financeiros necessários à execução dos trabalhos de que trata a Cláusula Primeira e conforme a Cláusula Quarta deste **ACORDO**, assegurando os respectivos aportes financeiros conforme Cronograma de Desembolso constante do **PLANO DE TRABALHO**;
b) Fornecer à **UFAL** informações de sua propriedade que sejam necessárias à execução dos trabalhos, mantidas, em qualquer hipótese, as condições de sigilo, conforme Cláusula Nona;
c) Comunicar à **UFAL**, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos que devam ser adotados sobre assuntos relacionados ao presente **ACORDO**;
d) Designar um Coordenador do Projeto pela **PREFEITURA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste **ACORDO**, para acompanhar a sua execução, bem como propor soluções às questões técnicas e administrativas que eventualmente se apresentem e viabilizar a interação entre os **PARCEIROS**;
e) Manifestar-se sobre o aceite dos produtos entregues em até 30 (trinta) dias após sua conclusão. Vencido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação formal da **PREFEITURA** sobre a aceitação ou rejeição dos trabalhos apresentados pela UFAL, estes serão automaticamente considerados como aceitos, sem restrições; e
f) Assegurar o acesso das pessoas indicadas pela **UFAL** aos locais da **PREFEITURA** porventura necessários à execução de atividades relativas ao projeto.

3.1.4. Da FUNDEPES:

a) Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste **ACORDO**;
b) Designar um responsável, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste **ACORDO**, para acompanhar a sua execução;
c) Abrir contas bancárias específicas para movimentação e execução financeira do referido projeto;
d) Informar previamente à **PREFEITURA** os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente à qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este **ACORDO**;
e) Efetuar, enquanto não empregados na sua finalidade e por meio da instituição bancária, aplicação financeira de baixo risco dos recursos financeiros recebidos, cujos rendimentos serão necessariamente revertidos em favor do projeto;
f) Apresentar à **PREFEITURA** o documento de cobrança necessário à regularidade dos desembolsos, conforme cronograma contido no **PLANO DE TRABALHO** do projeto;

JOSE IRAN MENEZES DA SILVA JUNIOR:03574879407 Assinado de forma digital por JOSE IRAN MENEZES DA SILVA JUNIOR:03574879407

g) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste **ACORDO**;

h) Disponibilizar aos outros **PARCEIROS** acesso às planilhas demonstrando os gastos realizados até o mês anterior e o saldo existente no projeto;

i) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este **ACORDO**;

j) Manter, durante toda a execução do **ACORDO**, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;

k) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste **ACORDO**;

l) Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014;

m) Não subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto deste **ACORDO**, de forma a delegar a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado, conforme vedação dada pelo Art. 14 do Decreto 8.240/14;

n) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos dos **PARCEIROS** por este **ACORDO**, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais a **PREFEITURA** seja ou se torne beneficiária;

o) Facultar aos outros **PARCEIROS** o exame e fiscalização de toda a documentação referente às atividades objeto desta parceria, em especial a documentação fiscal e financeira;

p) Manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, por meio de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este **ACORDO** e ao **PLANO DE TRABALHO**, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;

q) Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958/1994;

r) Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do projeto objeto do **PLANO DE TRABALHO**, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da **FUNDEPES** e **PREFEITURA** ou os demais **PARCEIROS**, cabendo à **FUNDEPES** responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a

JOSE IRAN MENEZES DA SILVA JUNIOR:03574879407
Assinado de forma digital por JOSE IRAN MENEZES DA SILVA JUNIOR:03574879407

FUNDEPES der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente **ACORDO**;

s) Restituir à **PREFEITURA** os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, não utilizados no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste **ACORDO**, sendo facultado à **PREFEITURA** a doação dos valores à **UFAL** ou a destinação dos mesmos para outro projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

t) Manter em seu poder, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, ou até o aceite legal do governo na aprovação do Relatório Demonstrativo Anual (RDA) no caso dos projetos de Lei de Informática (Lei nº 8.248/1991), todos os documentos originais das Demonstrações de Gastos, arquivados e numerados cronologicamente, que ficarão à disposição dos outros **PARCEIROS** para Auditoria Interna e dos órgãos de controle interno e externo em todas as esferas; e

u) Realizar as prestações de contas à **UFAL** e à **PREFEITURA** em relação à execução financeira dos recursos recebidos no âmbito das atividades deste **ACORDO**.

3.2. Durante a vigência deste **ACORDO**, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos Coordenadores do Projeto de cada **PARCEIRO** que poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada **PARCEIRO** comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

3.3. Os **PARCEIROS** são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente **ACORDO** ou de publicações a ele referentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A **PREFEITURA** transferirá recursos financeiros no valor total de **R$ 114.536,10 (cento e quatorze mil quinhentos e trinta e seis reais e dez centavos)**, conforme cronograma de desembolso constante no **PLANO DE TRABALHO**. Os valores especificados neste item serão recebidos pela **FUNDEPES** em conta específica para os recursos da **PREFEITURA** no projeto.

4.2. Os aportes financeiros previstos no **PLANO DE TRABALHO** dar-se-ão por meio de depósitos bancários nas respectivas contas específicas, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este **ACORDO**.

4.3. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto deste **ACORDO**.

4.3.1. Após execução total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, esses serão devolvidos à **PREFEITURA**, doados à **UFAL** ou ainda destinados a ação congênere, nos termos de instrumento jurídico próprio a ser firmado pelos **PARCEIROS**.

JOSE IRAN MENEZES DA SILVA JUNIOR:03574879407 Assinado de forma digital por JOSE IRAN MENEZES DA SILVA JUNIOR:03574879407

4.4. Observadas as demais disposições previstas neste **ACORDO**, os **PARCEIROS** acordam, desde já, que os valores para a execução do projeto são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado PLANO DE TRABALHO.

4.5. Qualquer aumento ao orçamento do **PLANO DE TRABALHO** executado por este **ACORDO**, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pela **PREFEITURA** deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos **PARCEIROS**, devendo ser implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este **ACORDO**.

4.6. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os **PARCEIROS**, o que implicará a revisão das metas pactuadas e a alteração do **PLANO DE TRABALHO**.

4.7. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

4.7.1. No âmbito do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o Coordenador do Projeto pela **UFAL** indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.7.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a **UFAL** poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

4.8. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas no item 4.7 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no **PLANO DE TRABALHO**, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

4.8.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do projeto, ficarão dispensadas de prévia anuência da **PREFEITURA**, hipótese em que o Coordenador do Projeto pela **UFAL** solicitará a alteração à **FUNDEPES**, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.9. A **UFAL** e a **FUNDEPES** não responderão pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

JOSE IRAN MENEZES DA SILVA JUNIOR:03574879407

Assinado de forma digital por JOSE IRAN MENEZES DA SILVA JUNIOR:03574879407

4.10. Fica facultado à **PREFEITURA**, a seu critério e de acordo com o satisfatório desenvolvimento do projeto, realizar adiantamentos a qualquer tempo, deduzidos da mesma forma de futuros acertos de contas, desde que dentro do limite legal e que submetidos à apreciação e aprovados pela **UFAL**.

4.11. Os desembolsos financeiros descritos no **PLANO DE TRABALHO** estão estritamente relacionados com a execução das atividades do projeto, ficando reservado à **PREFEITURA** o direito de suspender pagamentos previstos caso existam atrasos na execução do projeto e na entrega dos relatórios de execução de atividades.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANUÊNCIA EXPRESSA

5.1. A **UFAL** apresenta anuência expressa para a **FUNDEPES** captar diretamente os recursos oriundos da **PREFEITURA**, visando à execução do projeto objeto deste **ACORDO**, nos termos previstos no art. 3º, § 1°, da Lei n° 8.958/94, bem como declara que concorda tanto com as atividades constantes do projeto quanto com os prazos e o plano de dispêndio constantes do **PLANO DE TRABALHO**, os quais integram o presente instrumento para todos os fins de Direito.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

6.1. Cada **PARCEIRO** se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste **ACORDO**, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a **PREFEITURA**, o pessoal da **UFAL** e da **FUNDEPES** e vice-versa, cabendo a cada **PARCEIRO** a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

7.1. Os **PARCEIROS** concordam expressamente que os resultados passíveis de proteção através de direitos de propriedade intelectual (**RESULTADOS**), provindos das atividades desenvolvidas no âmbito da execução deste **ACORDO**, serão de propriedade da **PREFEITURA** mediante compensação financeira à **UFAL**, representada pelo **Centro de Tecnologia**.

7.2. Fica o resultado protegido pelo direito autoral, e garantidos à **PREFEITURA** os direitos conexos, inclusive quanto à sua participação no uso e exploração econômica sobre o resultado da consecução do objeto deste **ACORDO**, respeitada a nomeação do autor.

JOSE IRAN MENEZES DA SILVA JUNIOR:03574879407

Assinado de forma digital por JOSE IRAN MENEZES DA SILVA JUNIOR:03574879407

7.3. Havendo interesse mútuo na proteção, a **PREFEITURA** preparará e submeterá documentação perante o(s) órgão(s) competente(s), correndo todas as despesas de proteção e manutenção unicamente às suas expensas.

7.4. Os **PARCEIROS** darão pleno e imediato conhecimento ao outro, por escrito e com todos os detalhes legais e técnico-científicos, quanto a invenções e software (patenteáveis ou não) concebidos como consequência da execução deste **ACORDO** ou nele empregados.

7.5. Cada um dos **PARCEIROS** terá direito à utilização, sem qualquer oposição dos outros **PARCEIROS**, de qualquer conhecimento residual não sigiloso que resultar do desenvolvimento do **PLANO DE TRABALHO.**

7.6. O presente **ACORDO** não constitui ou implica em direito, título, licenciamento ou cessão de qualquer propriedade intelectual que tenha sido criada fora do seu escopo.

7.7. Inventores ou autores, sejam esses da **UFAL** ou da **PREFEITURA**, individualmente ou em conjunto, terão seus nomes reconhecidos nas patentes, modelos de utilidade e direito de cópia quando do depósito de tais inovações no INPI ou do registro em outra instituição de Direitos de Propriedade Intelectual, no Brasil ou no Exterior.

7.8. Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas de propriedade dos **PARCEIROS** e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste **ACORDO**, e que forem reveladas ao outro **PARCEIRO**, somente para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste **ACORDO**, continuarão pertencendo ao detentor da informação.

7.8.1. Caso haja interesse no uso de dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas mencionados acima, com outro propósito que não o explicitado por este **ACORDO**, o **PARCEIRO** interessado deverá obter a anuência expressa, por escrito, da detentora das mesmas. Desde já, os **PARCEIROS** ajustam que tais informações e tecnologias deverão ser liberados, caso a caso, mediante instrumentos contratuais específicos.

7.9. Os documentos, relatórios e publicações, decorrentes do presente instrumento, deverão registrar, em destaque, a fonte de origem das informações, podendo os **PARCEIROS** utilizarem-se dos mesmos em benefício próprio, sendo vedado o acesso a terceiros, sem assentimento expresso dos **PARCEIROS**, respeitada a Cláusula Nona deste **ACORDO**.

JOSE IRAN MENEZES DA SILVA JUNIOR:03574879407

Assinado de forma digital por JOSE IRAN MENEZES DA SILVA JUNIOR:03574879407

7.10. Toda ou parte da Propriedade Intelectual resultante deste **ACORDO** poderá ser liberada em domínio público desde que em comum acordo e por escrito entre a **UFAL** e a **PREFEITURA** quanto a tal liberação, proporção e sua forma de implementação.

7.11. Caso a **PREFEITURA**, injustificadamente, deixe de explorar comercialmente ou não licencie o objeto do pedido de proteção, a que alude esta Cláusula, num período de 5 (cinco) anos, contados do protocolo do pedido no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial), os direitos de exploração comercial serão automaticamente transferidos para a **UFAL**, com quem ficará a responsabilidade por viabilizar sua comercialização no País, nos termos do Decreto 9283/2018, Artigo 37.

7.12. Considera-se como exploração comercial atividades relacionadas ao processo de licenciar, exercer direitos, recolher royalties, fazer, utilizar, oferecer para venda, vender, distribuir, copiar, incluir no portfólio de competências, gerar trabalho derivativo, dos resultados, bem como produzir ou contratar a produção de produtos com base nos resultados e comercializá-los de acordo com as atividades do seu objeto social.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

8.1. Fica vedado aos **PARCEIROS** utilizar, no âmbito deste **ACORDO**, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

8.2. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente **ACORDO**, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos **PARCEIROS**.

8.3. É permitido aos **PARCEIROS** a divulgação do nome e da logomarca dos demais **PARCEIROS**, bem como do título público e resumo público do projeto, conforme descrito no item "TÍTULO PÚBLICO E RESUMO PÚBLICO" do **PLANO DE TRABALHO**.

CLÁUSULA NONA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

9.1. Os **PARCEIROS** adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente **ACORDO**, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros sem a prévia e escrita autorização da outro **PARCEIRO**.

9.2. Os **PARCEIROS** informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do **ACORDO**, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

JOSE IRAN MENEZES DA SILVA JUNIOR:03574879407

Assinado de forma digital por JOSE IRAN MENEZES DA SILVA JUNIOR:03574879407

9.3. Os **PARCEIROS** farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam o compromisso de confidencialidade, por meio de assinatura de Termo de Confidencialidade.

9.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no **ACORDO** nas seguintes hipóteses:

9.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos **PARCEIROS** na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o **ACORDO** pelo **PARCEIRO** que a revele;

9.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) **PARCEIRO**(S);

9.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.

9.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

9.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

9.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos **PARCEIROS**.

9.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos **PARCEIROS**, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

9.6. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste **ACORDO** e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

9.7. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao projeto, tais como modelos e estratégias do negócio, características de produtos (pré-existentes, novos ou em desenvolvimento), informações sobre softwares e/ou hardwares, informações sobre negociações em andamento, estatísticas, informações cadastrais de clientes, fornecedores e/ou parceiros comerciais, informações envolvendo direito de propriedade industrial ou direitos autorais, informações sobre projetos, técnicas e/ou métodos, fórmulas, demonstrações, contratos, apresentações, relatórios, listas, preços, estudos, pesquisas de mercado e/ou decisões gerenciais, entre outras, serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

9.8. Exclui-se do quanto disposto nessa Cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste **ACORDO** ou de seus Termos Aditivos, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da **UFAL** anteriormente à data de assinatura do presente **ACORDO**.

9.9. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

10.1. Os **PARCEIROS** deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como "Partes Relacionadas" e, cada uma delas, como "uma Parte Relacionada") obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os **PARCEIROS** estão constituídos e na jurisdição em que o **ACORDO** será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste **ACORDO**.

10.2. Um **PARCEIRO** deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

11.1. Aos Coordenadores do Projeto indicados pelos **PARCEIROS** competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

11.2. O Coordenador do Projeto pela **UFAL** anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

11.3. O acompanhamento do projeto pelos Coordenadores do Projeto não exclui nem reduz a responsabilidade dos **PARCEIROS** perante terceiros.

11.4. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do **PLANO DE TRABALHO**, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os **PARCEIROS** quanto à alteração, à adequação ou término do **PLANO DE TRABALHO** e consequente extinção deste **ACORDO**.

JOSE IRAN MENEZES DA SILVA JUNIOR:03574879407

Assinado de forma digital por JOSE IRAN MENEZES DA SILVA JUNIOR:03574879407

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1. O presente **ACORDO** terá vigência de **3 (três) meses,** a partir da data de assinatura do referido acordo, extinguindo-se ao final deste prazo, podendo ser prorrogado mediante aditivos escritos a serem firmados de comum acordo entre os **PARCEIROS**.

12.2 O prazo para execução será de **3 (três) meses** conforme previsto no **PLANO DE TRABALHO** e o período a mais na vigência deste **ACORDO** é para efeitos de mobilização, medição e outras atividades essenciais ao cumprimento do **ACORDO**, e não irá gerar custos adicionais a **PREFEITURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

13.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

13.3. É vedado o aditamento do presente **ACORDO** com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

13.4. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no **PLANO DE TRABALHO**, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Os **PARCEIROS** exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente **ACORDO**.

14.2. O Coordenador do Projeto pela **UFAL** deverá disponibilizar para a **FUNDEPES**:

a) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da conclusão do objeto deste **ACORDO**, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo **PLANO DE TRABALHO**;

b) Os formulários referidos nas alíneas anteriores podem ser substituídos por aqueles disponibilizados por agências de fomento; e

c) no caso de projetos no contexto Lei de Informática (Lei nº 8.248/1991), serão utilizadas as diretrizes definidas para o Relatório Demonstrativo Anual (RDA), como determinado no Decreto nº 5.906/2006 e como definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, tanto para os resultados parciais como finais.

JOSE IRAN MENEZES DA SILVA JUNIOR:03574879407

Assinado de forma digital por JOSE IRAN MENEZES DA SILVA JUNIOR:03574879407

14.3. Caberá a cada **PARCEIRO** adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula 14.2 demonstrem inconsistências na execução do objeto deste **ACORDO**.

14.4. O Coordenador do Projeto pela **UFAL** deverá apresentar a prestação de contas financeira em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste **ACORDO**.

14.5. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

15.1. Este **ACORDO** poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARCEIROS**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os **PARCEIROS**, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

15.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste **ACORDO**, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível o **ACORDO**, imputando-se aos **PARCEIROS** as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o **PARCEIRO** que se julgar prejudicado notificar o **PARCEIRO** para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

15.2.1. Prestados os esclarecimentos, os **PARCEIROS** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do **ACORDO**.

15.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o **ACORDO** será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

15.3. O **ACORDO** será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos **PARCEIROS**, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos **PARCEIROS** para sua liquidação e/ou dissolução;

15.4. O presente **ACORDO** será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS

16.1. Após execução integral do objeto deste **ACORDO**, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à **UFAL**, diretamente ao campus envolvido, por meio de Termo de Doação.

JOSE IRAN MENEZES DA SILVA JUNIOR:03574879407

Assinado de forma digital por JOSE IRAN MENEZES DA SILVA JUNIOR:03574879407

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao **ACORDO** poderá ser feita pelos **PARCEIROS**, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do **PARCEIRO** notificado, conforme as seguintes informações:

- **UFAL/CTEC /FUNDEPES**: Campus A.C Simões, S/N, Instituto de Computação, Cidade Universitária, CEP 57072-900, Maceió, Alagoas,
- **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**: Rua Marechal Deodoro, s/n, Centro, na cidade de União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000, gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br **,** (82) 99191-8668.

17.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste **ACORDO** será considerada como tendo sido legalmente entregue:

17.2.1. Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

17.2.2. Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5° (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

17.2.3. Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

17.2.4. Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

17.3. Qualquer dos **PARCEIROS** poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse **ACORDO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Alagoas, cidade de Maceió, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste **ACORDO**, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

JOSE IRAN MENEZES DA SILVA JUNIOR:03574879407
Assinado de forma digital por JOSE IRAN MENEZES DA SILVA JUNIOR:03574879407

E, por estarem assim justas e acordadas, na presença das testemunhas abaixo assinadas, os **PARCEIROS** firmam o presente **ACORDO** em 3 (três) vias físicas de forma e teor idênticos, ou eletronicamente, hipótese em que a versão com as assinaturas eletrônicas terá os mesmos efeitos e validade legal do documento físico. O documento gerado e assinado eletronicamente será considerado original para todos os fins de direito, e acordam os **PARCEIROS** a não contestar a sua validade, conteúdo e integridade.

Maceió, 07 de julho de 2025.

PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS:

JOSEALDO TONHOLO:16392398805
Assinado de forma digital por JOSEALDO TONHOLO:16392398805
Dados: 2025.07.23 17:41:21 -03'00'

JOSEALDO TONHOLO
REITOR DA UFAL

PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES:

JOSE IRAN MENEZES DA SILVA JUNIOR:03574879407
Assinado de forma digital por JOSE IRAN MENEZES DA SILVA JUNIOR:03574879407

JOSÉ IRAN MENEZES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO

PELA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA - FUNDEPES:

EDSON DE SOUZA BENTO:11109858434
Assinado de forma digital por EDSON DE SOUZA BENTO:11109858434
Dados: 2025.07.24 16:04:08 -03'00'

EDSON DE SOUZA BENTO
DIRETOR PRESIDENTE
FUNDEPES

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

JOSE IRAN MENEZES DA SILVA JUNIOR:03574879407

Assinado de forma digital por JOSE IRAN MENEZES DA SILVA JUNIOR:03574879407

PLANO DE TRABALHO (ANEXO A) anexo ao Acordo de Parceria 01/2025 para a Apoio Técnico entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL) por meio do **CTEC, com a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES-AL (PREFEITURA), tendo como interveniente a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA (FUNDEPES)**

1. INTRODUÇÃO

O presente documento propõe a elaboração e execução de um Plano Emergencial de Controle de Vetores, com foco específico no enfrentamento da proliferação de moscas no Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas. A iniciativa surge diante da necessidade urgente de mitigar riscos à saúde pública e às condições de salubridade ambiental, especialmente em áreas com atividades agropecuárias intensivas, como granjas, que podem funcionar como focos importantes de proliferação vetorial.

A proposta está estruturada em etapas que contemplam desde o diagnóstico inicial da situação até a execução de medidas corretivas e o monitoramento contínuo das ações implementadas. Paralelamente, o projeto prevê ações de fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com foco na capacitação técnica, na padronização de procedimentos e no aprimoramento da atuação fiscalizatória e de licenciamento ambiental.

Trata-se, portanto, de uma proposta técnica com abordagem integrada, que articula políticas urbanas, sanitárias e ambientais, visando promover respostas rápidas, eficazes e sustentáveis ao problema identificado, além de deixar um legado institucional que permita ao município enfrentar desafios similares no futuro com maior autonomia e eficiência.

Neste documento são detalhados os objetivos, justificativas, resultados e benefícios esperados, premissas, entregas, período de execução, orçamento detalhado e cronograma de desembolso das atividades.

2. OBJETO

O objeto desta contratação é a execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento de um Plano Emergencial de Controle de Vetores, com foco específico no enfrentamento da proliferação de moscas no Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, a ser executado pelo **CENTRO DE TECNOLOGIA (CTEC)**, integrante da **UFAL**, para contemplar os seguintes objetivos:

- Pesquisa e desenvolvimento de solução para dar apoio técnico na elaboração do Plano Emergencial de Controle de Vetores (moscas) do Município de União dos Palmares-AL. Busca, ainda, apresentar elementos de preservação da saúde pública e das condições de salubridade para o habitat humano.

3. TÍTULO PÚBLICO E RESUMO PÚBLICO

O título público e resumo público para este projeto, para eventual divulgação, são descritos na tabela abaixo.

Título Público	Plano Emergencial de Controle de Vetores
Resumo Público	Esta proposta tem como finalidade a elaboração e execução de um Plano Emergencial de Controle de Vetores, com ênfase no combate à proliferação de moscas no Município de União dos Palmares-AL. O projeto busca minimizar os impactos à saúde pública e promover a salubridade ambiental, especialmente em áreas com elevada pressão sanitária, como nas proximidades de granjas e zonas rurais. Estruturado em cinco etapas, o plano contempla: diagnóstico inicial da situação, planejamento estratégico das ações, execução de medidas corretivas (como o controle químico e biológico, manejo adequado de resíduos e educação ambiental), elaboração de relatórios finais com indicadores de eficiência, e implementação de um plano contínuo de monitoramento. Além do enfrentamento emergencial, o projeto inclui uma etapa de fomento e capacitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visando o fortalecimento institucional e a melhoria da capacidade técnica para fiscalização, licenciamento ambiental e gestão de impactos. Serão promovidas ações como diagnóstico organizacional, capacitações presenciais, desenvolvimento de fluxogramas, modelos-padrão de documentos administrativos e assessoria técnica para regulamentações locais. Com essa abordagem integrada e multidisciplinar, espera-se não apenas conter a atual situação de risco sanitário, mas também estruturar o município para prevenir e responder de forma mais eficaz a futuras ocorrências relacionadas ao controle de vetores e à gestão ambiental.

4. RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados a serem alcançados com a execução deste projeto incluem:

- Redução significativa da infestação de moscas nas áreas críticas do município, especialmente nas imediações da granja, por meio da adoção de medidas emergenciais e estruturais de controle vetorial;
- Identificação e mapeamento dos focos de proliferação de vetores, com base em diagnóstico técnico, subsidiando futuras ações de monitoramento e controle;
- Implementação de ações corretivas no manejo da granja e de outras fontes potenciais de proliferação, com orientações específicas para adequações sanitárias e ambientais;
- Capacitação da população local sobre práticas de prevenção e controle de vetores, fortalecendo o engajamento comunitário e a educação ambiental;

- Fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com ampliação da capacidade técnica e operacional para fiscalização, licenciamento ambiental e gestão de riscos;
- Padronização de procedimentos administrativos, por meio da criação de modelos de documentos, fluxogramas e protocolos para licenciamento e fiscalização ambiental;
- Produção de relatórios técnicos e plano de monitoramento contínuo, permitindo o acompanhamento dos indicadores de eficiência das ações implementadas;
- Melhoria das condições de salubridade e da saúde pública, promovendo um ambiente mais seguro e saudável para a população de União dos Palmares.

5. CRONOGRAMA FÍSICO (ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS)

O cronograma mensal de atividades a serem desenvolvidas no projeto é apresentado a seguir.

Atividade/Mês	1	2	3
Etapa 1: Diagnóstico Inicial			
Etapa 2: Planejamento de ações			
Etapa 3: Execução			
Etapa 4: Relatórios finais			
Etapa 5: Formação e capacitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente			

6. ORÇAMENTO

6.1. RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA (RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA)					
Função	**Qt**	**Valor Mensal**	**Total de meses**	**Horas/Mês**	**R$**
Bolsista ufal	3	900,00	3		2.700,00
Engenheiro Civil	3	4.000,00	3		12.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A remuneração dos membros da equipe do projeto, com recursos financeiros da **PREFEITURA,** dar-se-á por meio de concessão de bolsa da **FUNDEPES**, com fundamento na Lei nº 8.958, de 1994, Decretos 7.423/10, 8.240/14 ou no Art. 9º, § 1º e 4º da Lei 10.973, de 2004, do Art. 21-A da Lei 13.243/16 e Decreto 9.283/18.

6.2. OUTROS CUSTOS

São considerados como outros e correlatos, custos incorridos e fundo de reserva, a serem aportados pela **PREFEITURA**, os valores abaixo listados. Estes valores estão previstos como cumprimento das obrigações de acordo com o que determina a legislação vigente incluindo, mas não se limitando às Leis no. 8.248/91, no. 10.176/2001 e Lei. no. 11.077/04 e ao Decreto 5.906/2006.

Rateio de despesas Operacionais para o projeto (Outros Correlatos I)		referentes ao rateio de despesas e custos operacionais específicos ao Laboratório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação durante a execução do projeto.
Remuneração - Fundação FUNDEPES (Custos Incorridos)		referentes aos custos incorridos para o desenvolvimento do projeto relativos ao interveniente administrativo-financeiro, Fundação FUNDEPES, conforme prerrogativa da Lei nº 8.958, de 1994, Decreto 8.240/14, Lei nº 10.973/04, Lei 13.243/16 e Decreto 9.283/18.
Remuneração UFAL (Custos Incorridos)		referentes aos custos incorridos para o desenvolvimento do projeto relativos ao Laboratório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, ao IC e à UFAL em âmbito geral, conforme prerrogativa da Lei nº 8.958, de 1994, Decreto 8.240/14, Lei nº 10.973/04, Lei 13.243/16 e Decreto 9.283/18.
Constituição de Reserva (OK)		a ser aplicado no desenvolvimento de atividades de pesquisa e desenvolvimento na área de tecnologia da informação de acordo com o Art. 25, § 5o., Decreto 5906/2006, no âmbito do Laboratório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.
Propriedade Intelectual (Custos Incorridos)		referente a compensação financeira para cessão de Propriedade Intelectual em conformidade com o Artigo 9º, Parágrafo 3º. da Lei 10.973 de 2 dezembro de 2004, de acordo com a redação dada pela Lei 13.243 de 11 janeiro de 2016.

6.4. ORÇAMENTO TOTAL DO PLANO DE TRABALHO

O valor total para este **PLANO DE TRABALHO** é de **R$ 114.536,10,** em recursos financeiros, será repassado pela **PREFEITURA**, tendo os itens de dispêndio descrito a seguir.

PREFEITURA (RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA)		
Item de Investimento	**Valor (R$)**	**% do Total**
Recursos Humanos Diretos	14.700,00	12,83
Serviços de Terceiros Pessoa Física	57.499,96	50,20
Diárias	14.000,00	12,22
Encargos	11.499,99	10,04
Despesas Bancárias	1.692,65	1,48
Subtotal líquido do projeto		
Despesas Operacionais Administrativas	10.258,49	8,96
Ressarcimento	4.885,00	4,27
Total do Projeto	**114.536,10**	100

7. COORDENAÇÃO

Para a coordenação do projeto, a **PREFEITURA**, a **UFAL** e o **FUNDEPES** consignam:

- Coordenador pela **PREFEITURA**: a ser designado no prazo especificado no **Acordo de Parceria** após sua assinatura.
- Coordenador pela **UFAL**: a **Coordenação do Plano Emergencial de Controle de Vetores** fará a designação no prazo especificado no Acordo de Parceria após sua assinatura.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PELA PREFEITURA

Na tabela a seguir, apresenta-se o cronograma de desembolso pela **PREFEITURA** para a execução do projeto, considerando a soma das despesas descritas no **PLANO DE TRABALHO**.

PREFEITURA		
Mês	**VALOR**	**%**
0	R$ 57.268,05	50%
1	R$ 45.814,44	40%
2	R$ 11.453,61	10%
TOTAL	R$ 114.536,10	100%